



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23676/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

DATA DE ENTRADA: 28/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da Banda Doutorzinho, para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

INTERESSADOS: Joseildo Alves Monteiro
Rosalba Gomes da Nobrega


ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 47.144.774/0001-50


PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

São José do Egito-PE, 05 de fevereiro de 2025.

A Prefeitura de São José do Bonfim-PB.

A empresa, ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 47.144.774/0001-50 com endereço a Rua Osvaldo Cruz, nº 10, planalto, São José do Egito- PE, CEP. 56.700-000, tendo como seu representante legal o Sr. Danilo Mandú de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG N°. 7110383 - SDS/PE e CPF N° 079.824.034-25, abaixo assinado, vem apresentar seguinte proposta para a tradicional “Festa de Carnaval 2025 de São José do Bonfim/PB” com uma apresentação artística, conforme detalhamento abaixo.

DESPESAS	VALOR
CACHÊ	R\$ 2.500,00
ISS (5%)	R\$ 250,00
OUTROS TRIBUTOS (15%)	R\$ 750,00
TRANSPORTE	R\$ 1.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,00
OUTRAS DESPESAS	R\$ 100,00

Apresentação/Show:	Data:	Horário:	Local:	Duração	Total
01 Show com o artista Doutorzin e banda	03/03/2025	A combinar	São José do Bonfim/PB	0h30min.	
TOTAL					R\$ 5.000,00

 Valor total da proposta: **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**

Proposta válida: 15 dias.

Atenciosamente,

ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 47.144.774/0001-50
Danilo Mandú de Oliveira
Sócio Administrador

(87) 9.9907-3500

@adoteventos

adoteventos@gmail.com

 Rua osvaldo Cruz, 10 - AP 03
São José do Egito - PE
Cep: 56.700.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025

INEXIGIBILIDADE 00003/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação da banda Doutorzinho. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00001/2025, que visa à contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



000077

4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4



000078

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com a banda ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração da banda perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com a banda ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pela banda com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo da banda e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração da banda, bastando apenas uma (consagração da banda perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”



000079

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela banda selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pela banda em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela banda, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



000081

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



000082

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

São José do Bonfim, 10 de Fevereiro de 2025.

Açucena Leonardo Lacerda
 AÇUCENA LEONARDO LACERDA
 OAB-PB 27277
 Assessora Jurídica



000083

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

GABINETE DO PREFEITA

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

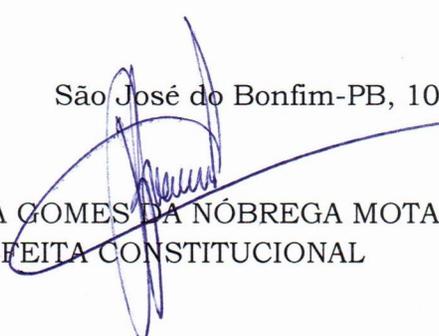
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025 – LEI 14.133/21

Considerando a justificativa da secretaria requisitante cujo objeto do presente é Contratação da Banda “Doutorzinho”, para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeita do Município de São José do Bonfim/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025, em favor de: 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA, Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

São José do Bonfim-PB, 10 de Fevereiro de 2025.


ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

000084



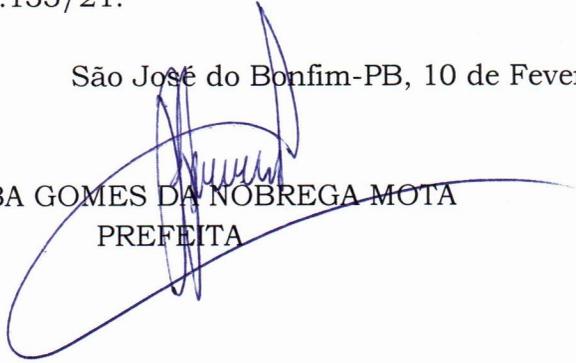
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeita do Município de São José do Bonfim/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025, que tem como objeto: Contratação da Banda "Doutorzinho", para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB., em favor de: 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA, CNPJ nº 47.144.774/0001-50, Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

São José do Bonfim-PB, 10 de Fevereiro de 2025.


ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA



000004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da Banda "Doutorzinho", para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Banda "Doutorzinho", para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

- As festividades carnavalescas no município têm como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora.

No evento, espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. A banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Banda "Doutorzinho", para composição das atrações artísticas do Carnaval 2025, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 03 de março de 2025.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA, CNPJ nº 47.144.774/0001-50, End.: Rua OSVALDO CRUZ, 10, APT 03; PLANALTO, CEP 56.700-000, São José do Egito/PE, neste ato representado por DANILO MANDU DE OLIVEIRA, CPF nº 079.824.034-25, Carteira de Identidade nº 03865819078 DETRAN/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA, CNPJ nº 47.144.774/0001-50, End.: Rua OSVALDO CRUZ, 10, APT 03; PLANALTO, CEP 56.700-000, São José do Egito/PE, com o Valor Global ofertado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário depois de verificada a regularidade fiscal, os produtos conferidos e as Notas Fiscais atestadas;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



000008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

147.2052- Promoção de Eventos

3390.39 - 1500-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
 - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José do Bonfim - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

Luciana Queiroga da Costa Gomes
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade carnavalesca do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento Carnaval 2025.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical da "BANDA DOUTORZINHO" para apresentação de show musical com duração de 00:50 (00:50).

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Banda "Doutorzinho", para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas carnavalescas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José do Bonfim - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Luciana Queiroga da Costa Gomes
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	LUCIANA QUEIROGA DA COSTA GOMES
OBJETO: Contratação da Banda "Doutorzinho", para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.	
JUSTIFICATIVA: - As festividades carnavalescas no município tem como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no Carnaval 2025.	
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - Secretaria de Cultura e Turismo 147.2052- Promoção de Eventos 3390.39 - 1500-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 03 de março de 2025, dia que se apresentará a banda. O contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	

São José do Bonfim - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Luciana Queiroga da Costa Gomes
Secretária de Cultura e Turismo

000015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

No dia 10 de Fevereiro de 2025, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria nº. 014/2025 de 02 de janeiro de 2025, inclusa nos autos após o presente termo, para realizar a autuação do presente processo de Pregão na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 com as seguintes características:

- **COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

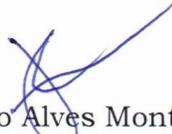
- **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE – PROCESSO Nº 250206IN00003**

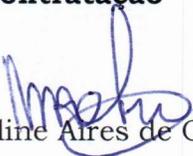
- **OBJETO:** Contratação da Banda “Doutorzinho”, para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação, DFD com justificativa para a necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Orçamento Estimativo, Termo de Referência, Autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.


Joseildo Alves Monteiro
Agente de Contratação


Maria Jaqueline Aires de Oliveira
Apoio


Guilherme Bomfim Costa
Apoio



000016

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025

OBJETO: Contratação da Banda “Doutorzinho”, para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas Carnavalescas, são comemorativas no nordeste brasileiro.

A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as



000018

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

necessidades básicas merecem prioridade
 (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com a banda ou através de seu empresário exclusivo;

000019



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com a banda ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos). No presente caso a contratação será realizada diretamente com a Banda Doutorzinho.

CONSAGRAÇÃO DA BANDA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal a banda deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

É relevante observar que a banda escolhida deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o



000020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral. mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).



000021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA, CNPJ nº 47.144.774/0001-50, VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através de contratação diretamente com a banda, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha da banda decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pela banda, a qual justificou o seu preço ofertado. Visto que a banda "DOUTORZINHO" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A banda é reconhecida de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste.

Considerando que fevereiro é um mês de festividades carnavalescas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

São José do Bonfim - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

000022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05


Joseildo Alves Monteiro
Agente de Contratação


Maria Jaqueline Aires de Oliveira
Apoio


Guilherme Bomfim Costa
Apoio

000015



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

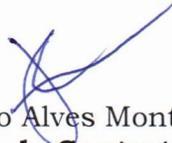
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

No dia 10 de Fevereiro de 2025, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria nº. 014/2025 de 02 de janeiro de 2025, inclusa nos autos após o presente termo, para realizar a autuação do presente processo de Pregão na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 com as seguintes características:

- **COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**
- **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE – PROCESSO Nº 250206IN00003**
- **OBJETO:** Contratação da Banda “Doutorzinho”, para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
- **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação, DFD com justificativa para a necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Orçamento Estimativo, Termo de Referência, Autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.


 Joseildo Alves Monteiro
Agente de Contratação


 Maria Jaqueline Aires de Oliveira
Apoio


 Guilherme Bomfim Costa
Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025

OBJETO: Contratação da Banda “Doutorzinho”, para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas Carnavalescas, são comemorativas no nordeste brasileiro.

A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as



000018

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

necessidades básicas merecem prioridade
 (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com a banda ou através de seu empresário exclusivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com a banda ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos). No presente caso a contratação será realizada diretamente com a Banda Doutorzinho.

CONSAGRAÇÃO DA BANDA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal a banda deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

É relevante observar que a banda escolhida deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o



000020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008, p. 623).

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).



000021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA, CNPJ nº 47.144.774/0001-50, VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através de contratação diretamente com a banda, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha da banda decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pela banda, a qual justificou o seu preço ofertado. Visto que a banda "DOUTORZINHO" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A banda é reconhecida de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste.

Considerando que fevereiro é um mês de festividades carnavalescas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

São José do Bonfim - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

000022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05


Joseildo Alves Monteiro
Agente de Contratação


Maria Jaqueline Aires de Oliveira
Apoio


Guilherme Bomfim Costa
Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da Banda "Doutorzinho", para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070- Secretária de Cultura e Turismo

147.2052- Promoção de Eventos

3390.39 - 1500-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

São José do Bonfim - PB, 07 de Fevereiro de 2025.


ERINALDO LEMOS DE LIMA
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 11:35:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 23676/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joseildo Alves Monteiro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 07/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 5.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação da Banda Doutorzinho, para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 5.000,00

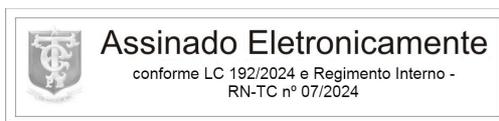
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 47.144.774 Danilo Mandu de Oliveira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.144.774/0001-50

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e5707b0a1c9150de840fe3371e6b3d71
Autorização da autoridade competente	Sim	f2b4b54afb98af00f9bfee1f22d64970
Estimativa da despesa	Sim	1bb569927cfadf727fcd87ea4158147b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c213110ffc7bab5adb72ae8678cd5483
Formalização de demanda	Sim	9d9b29d21dea3501020471ffd9f63ed3
Justificativa de preço	Sim	f2b07d5c6afdbcbf18f414eae1bdc56
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f2b07d5c6afdbcbf18f414eae1bdc56
Previsão Orçamentária	Sim	dbc8e346a3707b210b56ead26a07b8ba
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 47.144.774 Danilo Mandu de Oliveira	Sim	0a9bb41b2ba9c60dd1875a551af83220

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

000085



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

CONTRATO Nº 20301/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DA BANDA "DOUTORZINHO", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 03 DE MARÇO COM DURAÇÃO DE 00:50 min EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL (BONFIM FOLIA) DO ANO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estandislaui de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Morais, nesta cidade de São José do Bonfim - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua José Alves Dantas, S/N, Antônio Bento de Morais, São José do Bonfim-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA, CNPJ nº 47.144.774/0001-50, End.: Rua OSVALDO CRUZ, 10, APT 03; PLANALTO, CEP 56.700-000, São José do Egito/PE, neste ato representado por DANILO MANDU DE OLIVEIRA, CPF nº 079.824.034-25, Carteira de Identidade nº 03865819078 DETRAN/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00003/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação da Banda "Doutorzinho", para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme cronograma da Secretaria de Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme conograma da Secretaria de Cultura.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070- Secretária de Cultura e Turismo

147.2052- Promoção de Eventos

3390.39 - 1500-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário depois de verificada a regularidade fiscal, os produtos conferidos e as Notas Fiscais atestadas;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:
a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

000090



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

000091



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

000092



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 10 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

000093



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, n° 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ n° 08.882.862/0001-05

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA- FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Patos, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Bonfim/PB, 11 de Fevereiro de 2025.

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
 Prefeita Constitucional
CONTRATANTE

Danielo Mandu de Oliveira

47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA
 CNPJ: 47.144.774/0001-50
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
 RG N.º _____

2.º _____
 RG N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro São José do Bonfim-PB

PORTARIA Nº. 15/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os seguintes servidores:

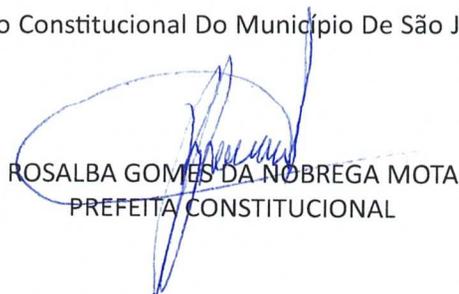
- Gestor de Contratos: Valeska Alves de Sousa CPF: 075.576.814-01
- Fiscal de Contratos: Willian Diniz Lins CPF: 109.503.684-07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Constitucional Do Município De São José do Bonfim-PB, em 02 de Janeiro De 2025


ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

000094



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20301/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Banda "Doutorzinho", para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 47.144.774/0001-50.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2025.
São José do Bonfim, 11 de Fevereiro de 2025

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro São José do Bonfim-PB

PORTARIA Nº. 15/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os seguintes servidores:

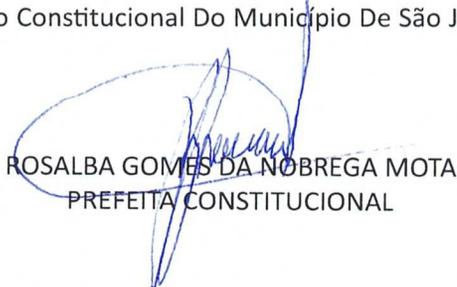
- Gestor de Contratos: Valeska Alves de Sousa CPF: 075.576.814-01
- Fiscal de Contratos: Willian Diniz Lins CPF: 109.503.684-07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Constitucional Do Município De São José do Bonfim-PB, em 02 de Janeiro De 2025


ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da Banda "Doutorzinho", para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070- Secretária de Cultura e Turismo

147.2052- Promoção de Eventos

3390.39 - 1500-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

São José do Bonfim - PB, 07 de Fevereiro de 2025.


ERINALDO LEMOS DE LIMA
Secretário de Finanças

000024



http://assinador.pece.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4dNjKt3M0C8f7b55t7a5w6chwe2-21V7HR-223W0X0K14F0LW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01982403425-DANILO MANDU DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

CNPJ COMO NOME EMPRESARIAL(IN DREI 55, 22/06/2021)

DANILO MANDU DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/01/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 079.824.034-25, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03865819078, órgão expedidor DETRAN - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OSVALDO CRUZ, 22, APT 3, PLANALTO, SAO JOSE DO EGITO, PE, CEP 56700000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma CNPJ COMO NOME EMPRESARIAL(IN DREI 55, 22/06/2021).

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 70.000,00 (setenta mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA OSVALDO CRUZ, 10, APT:03, PLANALTO, SAO JOSE DO EGITO, PE, CEP 56.700-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO

81200000668715

14/07/2022



Certifico o Registro em 14/07/2022

Arquivamento 20228850843 de 14/07/2022 Protocolo 228850843 de 13/07/2022 NIRE 26104020484

Nome da empresa 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127028323621604

000025

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

CNPJ COMO NOME EMPRESARIAL(IN DREI 55, 22/06/2021)

ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

ATIVIDADE ECONÔMICA

9001-9/02 - produção musical.
 6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
 8230-0/02 - casas de festas e eventos.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

SAO JOSE DO EGITO-PE, 13 de julho de 2022

DANILO MANDU DE OLIVEIRA

81200000668715

14/07/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 14/07/2022
 Arquivamento 20228850843 de 14/07/2022 Protocolo 228850843 de 13/07/2022 NIRE 26104020484
 Nome da empresa 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 127026323621604



http://assinador.jucepe.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4d87c723d0c6b7f6531e7d8x4c3ave2-01v17801274440314821x
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07362403425-DANILO MANDU DE OLIVEIRA

000026

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
CNPJ COMO NOME EMPRESARIAL(IN DREI 55, 22/06/2021)



http://assinador.pca.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4NRJX3M0CST7R8SS7R8XW4CHAVE2=01VEROTLWVXDCR14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01982403423-DANILO MANDU DE OLIVEIRA

81200000668715

14/07/2022



Certifico o Registro em 14/07/2022
Arquivamento 20228850843 de 14/07/2022 Protocolo 228850843 de 13/07/2022 NIRE 26104020484
Nome da empresa 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 127026323621604

000027



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA
PROTOCOLO	228850843 - 13/07/2022
ATO	000 - INSCRIÇÃO
EVENTO	000 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 26104020484
 CNPJ 47.144.774/0001-50
 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2022
 BOB N: 26104020484

EVENTOS

015 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20228850843

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 07982403425 - DANILO MANDU DE OLIVEIRA - Assinado em 13/07/2022 às 16:36:43

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

1

14/07/2022

JUCEPE Certifico o Registro em 14/07/2022
 Arquivamento 20228850843 de 14/07/2022 Protocolo 228850843 de 13/07/2022 NIRE 26104020484
 Nome da empresa 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA
 Este documento pode ser verificado em <http://redezim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 127026323521804

REGISTRADO
 Cartório do Registro
 Geral de Imóveis
 São José do Egito/PE

ADOT
 PROMOÇÕES E EVENTOS

RECEBIMOS E DE PROTESTO
 DO SAO JOSÉ DO EGITO-PE

Reconhecido por SEMELHANÇA (Folha nº) de: (1) LAILTON PEREIRA DE SOUSA, (2) DANILLO MANDU DE OLIVEIRA. Dou fe. São José do Egito, terra/veia, 10 de Janeiro de 2023 - 09:20h.

En Testamento (Folha nº) da verdade.
 Milena Leite Valadares - Escrevente
 Total: 12 90. Selos: 0074895 00001202201 00134
 0074895 FVJ01202201 00134 URLIDO SOMENTE COM SELO DE

Milena Leite Valadares
 Escrevente

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE – ARTISTA DOUTORZIN

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE** a ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS, situada a Rua Osvaldo Cruz, nº10, Bairro Planalto, na cidade de São José do Egito/PE, CEP — 56.700-000, CNPJ — 47.144.774/0001-50, através do seu representante legal DANILLO MANDU DE OLIVEIRA, CPF: 079.824.034-25, RG: 7110383 SDS/PE, residente a Rua Osvaldo Cruz, nº 22, Bairro Planalto, na cidade de São José do Egito/PE, CEP — 56.700-000, e do outro lado como **REPRESENTADO** o **ARTISTA DOUTORZIN** através do seu exclusivo representante e artista LAILTON PEREIRA DE SOUSA, CPF: 127.445.614-28, RG: 4.175.417 SDS/PB, residente a piedade, rua do comercio, S/N, na cidade de Itapetim/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte nacional e internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato é válido pelo prazo de 10 anos contar da data de assinatura

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessor.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o foro da cidade de São José do Egito/PE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente contrato em vias de igual teor para que se produza os seus efeitos legais.

São José do Egito, 09 de janeiro de 2023.

DANILO MANDU DE OLIVEIRA
 REPRESENTANTE

Lailton Pereira de Sousa

LAILTON PEREIRA DE SOUSA
 REPRESENTADO

000029

REGISTRADO
 Cartório do Registro
 Geral de Imóveis
 São José do Egito-PE

[CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TOP]
 Apresentado em 30/01/2023
 Para Registral
 Apontado sobre nº -
 Protocolo nº 4481
 Oficial: _____

[CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TOP]
 Registrado nº 4481 de -
 Livro B-16 F.º 171
 São José do Egito-PE 30/01/2023

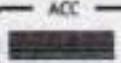
Oficial
 MATHEUS RACIÓLIO ANÁLIO DE FARIAS

 ESCRITAMENTE AUTORIZADO

SERVENÇA REGISTRAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
 JOANA D'ARC COMES MARINHO
 Fone: (87) 39921-2424
 PROTOCOLO Nº 4.481 - REGISTRO Nº 4.424 - L/M-16 - FLs.
 171 - REGISTRO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, SÃO JOSÉ
 DO EGITO-PE, 30 DE JANEIRO DE 2023.

 SALES: 0076797-0000000001/0000 30/01/2023 13:49:30
 Consulte o documento em seu tipo: rca-1/registrado

000030

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1 NOME E SOBRENOME DANILO MANDU DE OLIVEIRA		1ª HABILITAÇÃO 20/06/2006	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 01/01/1988, SAO JOSE DO EGITO, PE			
4a DATA EMISSÃO 27/10/2023	4b VALIDADE 27/10/2033	ACC 	D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 7110383 SSP PE			
4d CPF 079.824.034-25	5 Nº REGISTRO 03865819078	9 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FELIAÇÃO JOAO MANDU DE OLIVEIRA MARIA DAS DORES OLIVEIRA			
 <i>Daniilo Mandu de Oliveira</i> 7 ASSINATURA DO PORTADOR		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2690640628	

000031

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.144.774/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2022
NOME EMPRESARIAL 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADOT PROMOCOES E EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-0-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NÚMERO 10	COMPLEMENTO APT 03	
CEP 56.700-900	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO EGITO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANILOMANDU10@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 9907-3500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2022 às 08:35:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000032



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Alvará de Licença

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: **60.026.5445**

CNPJ/CPF: **47.144.774/0001-50**

Razão Social ..: **47144774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA**

Nome Fantasia: **ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS**

Ativ. Principal: **9001.902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

Ativ. Secundária ...: **6399.200 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO**

6399.200 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

7739.003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBRT. ESTRUTURA

7739.099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPA

8230.001 - SERVIÇOS ORG CONG EXPOSIÇÃO FESTAS

Endereço.: **RUA OSVALDO CRUZ, 10 - APTO 03**

PLANALTO - SAO JOSE DO EGITO - PE

Restrições:

Emissão .: **13/01/2025**

Válido até: **31/12/2025**


Secretaria de Finanças

000033



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA
CNPJ: 47.144.774/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:37 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2025.

Código de controle da certidão: **D469.ED7B.97FF.31E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000034

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000001519359-81

Data de Emissão: 21/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 47.144.774/0001-50

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

N.º 0025/25

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil 60.026.5445 Atividade: PRODUÇÃO MUSICAL
Inscrição CNPJ 47.144.774/0001-50
Razão Social 47144774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA
Localização Comercial RUA OSVALDO CRUZ, 10 - APTO 03
PLANALTO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, TARCIZO JOSE DA SILVA LEITE, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade do São José do Egito do Estado de Pernambuco.

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 60 DIAS

São José do Egito, 13 de Janeiro de 2025

Em testemunho da verdade, assino

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Secretário(a) de Finanças

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.144.774/0001-50
Razão Social: 47 144 774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA
Endereço: R OSVALDO CRUZ 10 APT 03 / PLANALTO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012521075988771977

Informação obtida em 04/02/2025 12:02:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.144.774/0001-50
Certidão nº: 70706220/2024
Expedição: 15/10/2024, às 20:50:55
Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.144.774/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Auréliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/01/2025 15h19min

Data de Validade: 20/02/2025

Nº da Certidão: 02105967/2025

Nº da Autenticidade: IQ.VS.8M.D1.81

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: 47144774 **DANILO MANDU DE OLIVEIRA**

CNPJ: 47.144.774/0001-50

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA OSVALDO CRUZ, 10

Compl: 3 ANDAR

Bairro: PLANALTO

Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é a verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/01/2025 15h21min

Data de Validade: 20/02/2025

Nº da Certidão: 02106009/2025

Nº da Autenticidade: H6.LH.2R.CT.6K

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: 47144774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA

CNPJ: 47.144.774/0001-50

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA OSVALDO CRUZ, 10

Compl: 3 ANDAR

Bairro: PLANALTO

Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO verdade e dou fã.

BRASIL Acesso à Informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional de Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [Início | Ajuda] 1/6

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Fipe®

Marca **Meus Pedidos**

NP do Processo: **938718526**
 Marca: **DOUTORAZIN**
 Situação: **Aguardando exame de mérito**
 Apresentação: **Nominativa**
 Natureza: **Produto novo Serviço**

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Mar.	Situação de Classe	Especificação
NC(12) 41	Via Situação do Processo	Atividade de festa; apresentação de canto; apresentação de espe...

Titulares

Titular(1): **Nome 47.244.774 DANILDO MANDU DE OLIVEIRA**

Representante Legal

Nome

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
08/06/2023		

Petições

Ido	Protocolo	Data	Inte	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	85823026040	08/06/2023	-	394	47.244.774 DANILDO MANDU DE OLIVEIRA		-

Clique aqui para ter acesso às petições do processo

Publicações

RPJ	Data RPJ	Despacho	Certificado	Inteiro	Complemento do Despacho
		Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados em 19/12/2023 - NP de Revista: 2763

Rua Meyrick Vargas, 8 - Centro - RJ - CEP: 20090-810





ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 47.144.774/0001-50



**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º.
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)**

A empresa, ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 47.144.774/0001-50 com endereço a Rua Osvaldo Cruz, nº 10, planalto, São José do Egito- PE, CEP. 56.700-000, tendo como seu representante legal o Sr. Danilo Mandú de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG N°. 7110383 - SDS/PE e CPF N° 079.824.034-25, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal N° 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São José do Egito, PE, 05 de fevereiro de 2025.

ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 47.144.774/0001-50
Danilo Mandú de Oliveira
Sócio Administrador

 (87) 9 9907-3560

 @adoteventos

 adoteventos@gmail.com

 Rua Osvaldo Cruz, 10 - AP 03
São José do Egito - PE
Cep: 56.700.000


ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 47.144.774/0001-50


PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

São José do Egito-PE, 05 de fevereiro de 2025.

A Prefeitura de São José do Bonfim-PB.

A empresa, ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 47.144.774/0001-50 com endereço a Rua Osvaldo Cruz, nº 10, planalto, São José do Egito- PE, CEP. 56.700-000, tendo como seu representante legal o Sr. Danilo Mandú de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG Nº. 7110383 - SDS/PE e CPF Nº 079.824.034-25, abaixo assinado, vem apresentar seguinte proposta para a tradicional "Festa de Carnaval 2025 de São José do Bonfim/PB" com uma apresentação artística, conforme detalhamento abaixo.

DESPESAS	VALOR
CACHÊ	R\$ 2.500,00
ISS (5%)	R\$ 250,00
OUTROS TRIBUTOS (15%)	R\$ 750,00
TRANSPORTE	R\$ 1.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,00
OUTRAS DESPESAS	R\$ 100,00

Apresentação/Show:	Data:	Horário:	Local:	Duração	Total
01 Show com o artista Doutorzin e banda	03/03/2025	À combinar	São José do Bonfim/PB	0h30min.	
TOTAL					R\$ 5.000,00

 Valor total da proposta: **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**

Proposta válida: 15 dias.

Atenciosamente,

ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 47.144.774/0001-50
Danilo Mandú de Oliveira
Sócio Administrador


(87) 9 9937-3530



@adoteventos



adoteventos@gmail.com


 Rua Osvaldo Cruz, 10 - AF 03
 São José do Egito - PE
 Cep: 56.700-000



ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 47.144.774/0001-50



CAMARIM ARTISTA E PRODUÇÃO

QUANTIDADE	ITENS
01 UNI	BANDEJA DE FRUTAS TROPICAIS
10 UNI	SANDUICHES MISTOS
01 UNI	BANDEJA DE SALGADOS DIVERSOS
24 UNI	ÁGUA MINERAL
10 UNI	REFRIGERANTES LATA OU 02 REFRIGERANTE 2L
01 UNI	WHISKY 12 ANOS OU 8 ANOS
04 UNI	ENERGÉTICOS RED BULL OU MONSTER
05 UNI	ÁGUA DE COCO

ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 47.144.774/0001-50
Danilo Mandú de Oliveira
Sócio Administrador

 (37) 0.9907-2500

 @adoteventos

 adoteventos@gmail.com

 Rua Osvaldo Cruz, 10-AP.03
São José do Egito - PE
Cep: 56.700.000

000044



Emissão de comprovantes

G3350411037916131
04/01/2024 11:10:29

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/01/2024 - AUTOATENDIMENTO - 11.10.22
1156801156 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PM TEIXEIRA FPM
AGENCIA: 1156-8 CONTA: 4.224-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMTENTE: PM TEIXEIRA FPM
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 1296-3 - SAO JOSE DO EGITO
CONTA: 1.527-8

FAVORECIDO: 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 47.144.774/0001-50
VALOR: R\$ 20.000,00
DEBITO EM: 04/01/2024

DOCUMENTO: 010401
AUTENTICACAO SISBR: 7.4CF.D6D.992.B20.926

Transação efetuada com sucesso por: JE656882 WENCESLAU SOUZA MARQUES.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Setor de Licitação

CONTRATO PMT Nº 01.284/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ADOT PROMOCOES E EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada na Praça Cassiano Rodrigues, 05, Centro, na cidade de Teixeira- PB – Prédio da Prefeitura Municipal de Teixeira.- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.009.924 SSP/PB e CPF nº . 424.265.614-91, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **ADOT PROMOCOES E EVENTOS**, CNPJ sob o nº 47.144.774/0001-50, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 10, Planalto, SÃO JOSÉ DO EGITO - PE, neste ato representado pelo Sr. Danilo Mandu de Oliveira, brasileiro, portador do RG Nº 7110383 SSP/PE e CPF sob o nº 079.824.034-25, em conformidade com o contrato social da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023**, conforma artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto Contratação da banda musical **DOUTORZIN** para a tradicional festa de réveillon, tradicional festejo sociocultural, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023 em praça pública.

1.2. A apresentação será realizada no dia 31 de dezembro de 2023, no réveillon de 2023, no Município de Teixeira em praça pública, na Praça Cassiano Rodrigues.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1.O custo pela participação especial no evento, será de **RS 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
 Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
 Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Setor de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –

- 5.1. O pagamento será efetuado logo após o Show da banda musical **DOUTORZIN**, através de empenho ordinário.
- a) O presente contrato ora firmado importa o valor global *em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)*.
- b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- b.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.
- 5.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local e carregadores), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.5. Ficará a cargo da contratante estrutura de palco, som e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
 Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
 Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundas do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante:

FONTE RECURSO: LIVRES/ORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.210 - Secretaria de Cultura

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 1339210052085413.5001 - Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 0014073390.3999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Teixeira-PB, intitulado "O Melhor São João do Mundo é na Praça do Forró 2023", bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);

8.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;

8.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;

8.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

8.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.

8.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

8.8. A PMT não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

8.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

- 8.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência; Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 9.1. A CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.
- 9.2. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 9.3. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 9.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- 9.5. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.
- 9.6. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 9.7. Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
- 9.8. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da contratante.
- 9.9. Ficará a cargo da contratante estrutura de palco, som e iluminação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de TEIXEIRA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

000050



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Setor de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

TEIXEIRA-PB, 26 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANILO MANDU DE OLIVEIRA
 Data: 26/12/2023 12:21:12-0900
 Verifique em: <https://brasil.gov.br>

WENCESLAU SOUZA MARQUES
PREFEITO DE TEIXEIRA
CONTRATANTE

ADOT PROMOCOES E EVENTOS
CNPJ Nº 47.144.774/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
 Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
 Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

000051

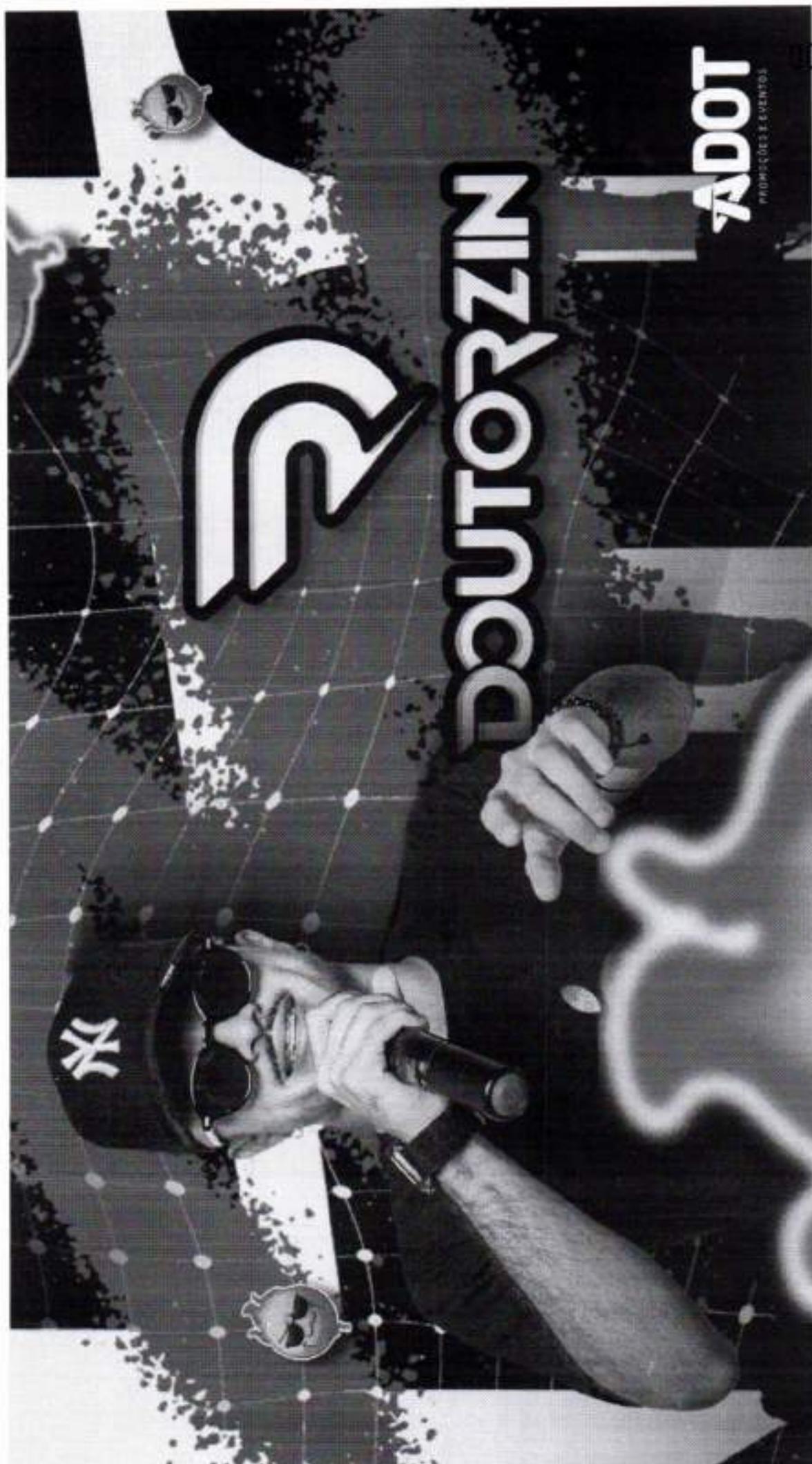
NFSe	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO Secretaria de Finanças	Número da Nota 0000018
		Data e Hora de Emissão 28/12/2023 14:34:27
		Código de Verificação 81C0-7382
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 47.144.774/0001-50 Inscrição Municipal: 60.026.5445	
	Nome/Razão Social: DANILO MANDU DE OLIVEIRA	
	Endereço: RUA OSVALDO CRUZ, 10 - APTO 03 - PLANALTO	CEP: 56700-000
	Município: SÃO JOSE DO EGITO UF: PE E-mail: naoinformado@hotmail.com	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ/DOC: 08.883.951/0001-68	Inscrição Municipal: 0000000000000000	
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TEIXEIRA		
Endereço: PRAÇA CASSIANO RODRIGUES, 05 - CENTRO - CENTRO	CEP: 58735-000	
Município: TEIXEIRA UF: PB E-mail: valdirenenovoreis@hotmail.com		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
Referente a Show artístico da atração musical denominado Doutorzin no dia 31 de dezembro de 2023 em comemoração ao Réveillon 2024 na cidade de Teixeira-PB		
Retenção de COFINS 0,00	Retenção de CSLL 0,00	Retenção de INSS 0,00
Retenção de IRRF 0,00	Retenção de PIS 0,00	Outras Retenções 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00		
Código de Atividade Econômica 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL...		
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 20.000,00	Aliquota (%) 0,00
		Valor do ISS (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
<ul style="list-style-type: none"> * Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme 003/2006 * Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte. * Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: http://www.saojosedoegito.pe.gov.br * Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL. * DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e * NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPL" 		

000052

NFSe	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO Secretaria de Finanças	Número da Nota 0000013
		Data e Hora de Emissão 15/02/2023 10:11:00
		Código de Verificação YVMZ-VBNN
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 47.144.774/0001-50 Inscrição Municipal: 60.026.5445	
	Nome/Razão Social: DANILO MANDU DE OLIVEIRA	
	Endereço: RUA OSVALDO CRUZ, 10 - APTO 03 - PLANALTO CEP: 56700-000	
	Município: SÃO JOSE DO EGITO UF: PE E-mail: naoinformado@hotmail.com	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ/DOC 01.612.638/0001-46 Inscrição Municipal: 0		
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - PB		
Endereço: EXPEDICIONÁRIO LUIS TENÓRIO LEO, 689 - - CENTRO CEP: 58595-000		
Município: CARAUBAS UF: PB E-mail: comunicacao@caraubas.pb.gov.br		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL E NACIONAL, DOUTORZIN E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL 21/02/2023, NO MUNICÍPIO DE CARAUBAS-PB, CONTRATO Nº 40301/2023-CPL.		
CAIXA ECONÔMICA AG:1296 Op:003 Conta corrente 0001527-8 DANILO MANDU DE OLIVEIRA ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS CNPJ: 47.144.774/0001-50 PIX: 47.144.774/0001-50		
Retenção de COFINS 0,00	Retenção de CSLL 0,00	Retenção de INSS 0,00
Retenção de IRRF 0,00	Retenção de PIS 0,00	Outras Retenções 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00		
Código da Atividade Econômica 9061-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL...		
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 17.000,00	Aliquota (%) 0,00
		Valor do ISS (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme 003/2006 * Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte. * Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: http://www.saojosedoegito.pe.gov.br * Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL. *DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL*; e *NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.*		

000053

NIF-SE	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO Secretaria de Finanças	Número da Nota 0000008
		Data e Hora de Emissão 09/01/2023 16:17:34
		Código de Verificação VFTG-ZSFR
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 47.144.774/0001-50 Inscrição Municipal: 60.028.5445	
	Nome/Razão Social: DANILO MANDU DE OLIVEIRA	
	Endereço: RUA OSVALDO CRUZ, 10 - APTO 03 - PLANALTO CEP: 56760-000	
	Município: SÃO JOSE DO EGITO UF: PE E-mail: naoinformado@hotmail.com	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ/DOC 071.791.844-03 Inscrição Municipal: 0000000000000		
Nome/Razão Social: ROMARIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO		
Endereço: RUA TRES, 95 - - COHAB CEP: 56640-000		
Município: CUSTODIA UF: PE E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
Referente apresentação do show do cantor Doulorzin no dia 17/12/2022, No Vegas hall em custodia.		
BANCO INTER Banco: 077 Agência: 0001 Conta: 22888997-9 CNPJ: 47.144.774/0001-50 Danilo Mandu de Oliveira		
Retenção de COFINS 0,00	Retenção de CSLL 0,00	Retenção de INSS 0,00
Retenção de IRRF 0,00	Retenção de PIS 0,00	Outras Retenções 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00		
Código de Atividade Econômica 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL...		
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 20.000,00	Alíquota (%) 0,00
		Valor do ISS (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
* Nota Fiscal Serviço-(s): Emitida conforme 003/2006 * Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte. * Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: http://www.saojosedoegito.pe.gov.br * Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL. "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."		



00054

RELEASE

O projeto Doutorzin teve início em 12 de Novembro de 2021, é a personificação da alegria em forma de música. Com mais de um milhão de plays nas plataformas digitais, essa fusão única de forró e piseiro contagia por onde passa. O sucesso é evidente, destacando-se em eventos como carnaval e são João de 2023, onde reuniu mais de 20 mil pessoas nas cidades de São João do Tigre-PB e Caraubas-PB. Doutorzin não apenas faz música, ele cria experiências memoráveis em cada apresentação.



00055

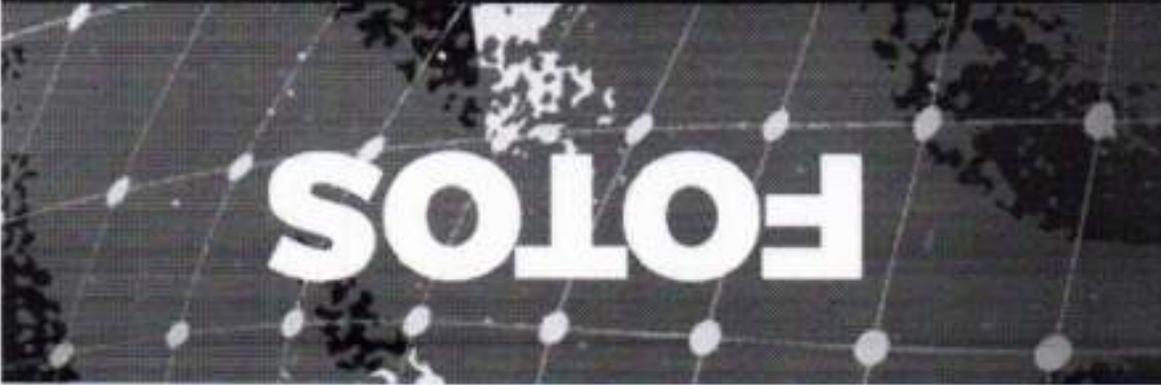
MÍDIAS DIGITAIS

Seus sucessos são encontrados nas principais plataformas digitais como Sua Música, Spotify, Deezer, Apple Music e Itunes.

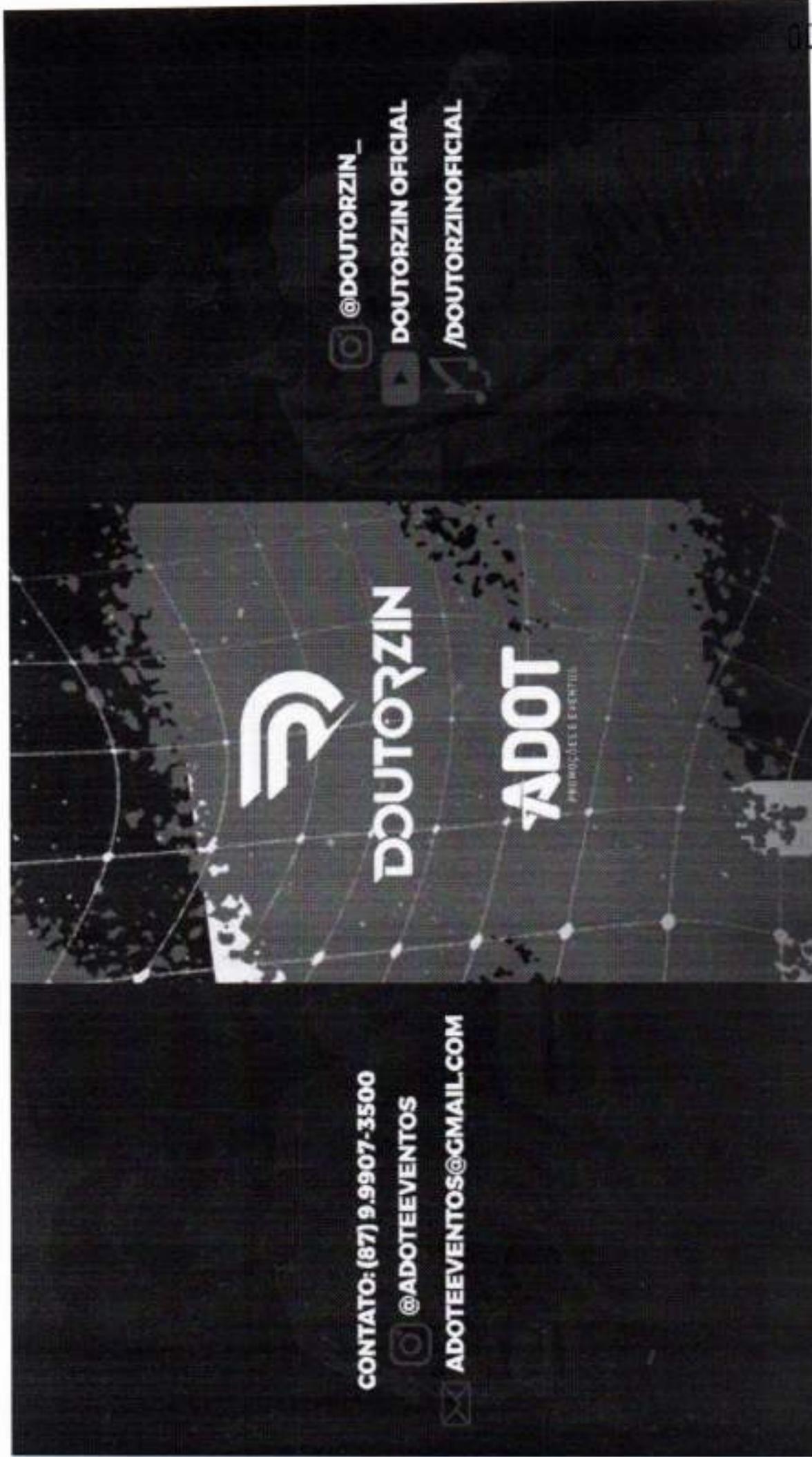


000056

00057



000058



000059

Comprovante de Pix enviado



Pix realizado com sucesso!

Dados do pagador

Nome:
ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO

CNPJ:
10.614.676/0001-29

Instituição:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do recebedor

Nome:
47144774 DANI

CNPJ:
47.144.774/0001-50

Instituição:
BANCO INTER

Dados da transação

Situação:
Efetivado

Valor:
20.000,00

Data/Hora:
09/01/2023 - 19:50:08

Descrição:
Show Doutorzin vegas Hall

ID transação:
E0036030520230109224962c8a121527

Código da operação:
14388971102

000060

Chave de segurança:
114F9V15PC991WM6

Chave Pix:
adoteventos@gmail.com

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 Capitais e Regiões Metropolitanas:
4004 01 04

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com Deficiência Auditiva: 0800 726 2492

SALVAR

FAVORITAR

NOVO PIX

VOLTAR

000061

GERVEJA
AMSTEL
APRESENTA

NATAL IN VEGAS

VEGAS
SEM A F
VELOCIDADE
CUSTÓDIA-TE

**SEX
23
DEZ**



DOCTORZIN CHICAO DJ MARCILIO
DO PISEIRO

REALIZAÇÃO: **FERNANDINHO FIGUEREDO**

PATROCÍNIO: *Point* **VALIMIL**

000062

PROGRAMAÇÃO OFICIAL

CARNAVAL TRADIÇÃO - BALNEÁRIO CANGATI

DIA 18/02 - SÁBADO

FORRÓ LEVADO
DAVID ELÉTRICO
MACIEL ELÉTRICO
GIL CAMARGO

DIA 20/02 - SEGUNDA

RAMON SCHNAYDER
KIEL

DIA 19/02 - DOMINGO

DJ MARCÍLIO
ERY SANTOS ELÉTRICO

DIA 21/02 - TERÇA

ADRIANO SILVA
DOTOZINHO



000063



000064

#OMelhor Carnaval da Paraíba

Tigre Fest

2023

SÃO JOÃO DO TIGRE PARÁIBA

18.FEV 19:00
BLOCO DO ZÉ PEREIRA
CONCURSO GAROTO & GAROTA TIGRE FOLIA

19.FEV 14:00
DANY AGUIAR
DJ MARCÍLIO

20.FEV 14:00
JONNY GAROTINHO
RAMON SCHNAYDER

21.FEV 14:00
DOCTORZIN
CAVALEIROS DO FORRO

SÃO JOÃO DO TIGRE SECRETARIA DE CULTURA

000065

2/23/02/2023 10:56

Relatório de Pagamentos - 25.0#/#/templatel-2Fpendencias-2FGTPYbb

Documento Eletrônico

Debitado

Agência: 229-1
Conta corrente: 4165-3 PM S J TIGRE FPM

Creditado

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV): 1296 SAO JOSE DO EGITO
Conta corrente (com DV): 15278
CNPJ: 47.144.774/0001-50
Nome favorecido: 47.144.774 DANILO MANDU DE OLIVEIRA
Finalidade: CREDITO EM CONTA
Número documento: 22.303
Valor: 17.000,00
Destinação: 0
Data transferência: 23/02/2023
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB: C975CE32288E93F8

Assinada por: J2811996 MARCIO ALEXANDRE LEITE
JD837134 ZENON F LIMA

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD837134 ZENON F LIMA.

Bairro: CENTRO
Cidade: João Pessoa

CEP:
UF: PB Telefonia

Banco	Agência	Conta Bancaria	Inscrição Est
-------	---------	----------------	---------------

000066

NFSe	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO Secretaria de Finanças	Número da Nota 000012
		Data e Hora de Emissão 15/02/2023 10:04:24
		Código de Verificação KKCV-DSRT
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 47.144.774/0001-50 Inscricão Municipal: 60.026.5445	
	Nome/Razão Social: DANILO MANDU DE OLIVEIRA	
	Endereço: RUA OSVALDO CRUZ, 10 - APTO 03 - PLANALTO CEP: 58700-000	
	Município: SÃO JOSE DO EGITO UF: PE E-mail: naoinformado@hotmail.com	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ/DOC 08.074.592/0001-60 Inscricão Municipal: 00000		
Nome/Razão Social: SÃO JOAO DO TIGRE GABINETE PREFEITO		
Endereço: RUA JOSE MEDEIROS, 01 - CENTRO CEP: 58520-000		
Município: SÃO JOÃO DO TIGRE UF: PB E-mail: sjtigre@hotmail.com.br		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL E NACIONAL, DOUTORZIN E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL 21/02/2023, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. CONTRATO Nº 01001/2023-CPL.		
CAIXA ECONÔMICA AG-1296 Op.003 Conta corrente 0001527-8 DANILO MANDU DE OLIVEIRA ADOT PROMOÇÕES E EVENTOS CNPJ: 47.144.774/0001-50 PIX: 47.144.774/0001-50		
Retenção de COFINS 0,00	Retenção de CSLL 0,00	Retenção de INSS 0,00
Retenção de IRRF 0,00	Retenção de PIS 0,00	Outras Retenções 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.000,00		
Código da Atividade Econômica 9901-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL...		
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 17.000,00	Alíquota (%) 0,00
		Valor do ISS (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
* Nota Fiscal Serviço-(e): Emitida conforme 003/2006 * Data de Vencimento do ISS, até o dia 10 do mês seguinte. * Para verificar a autenticidade desta nota, visite o site: http://www.saojosedoegito.pe.gov.br * Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL. "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."		

00067





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro São José do Bonfim-PB

PORTARIA Nº. 15/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os seguintes servidores:

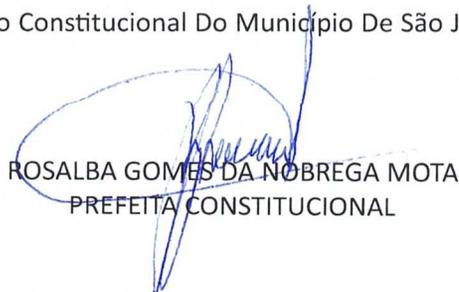
- Gestor de Contratos: Valeska Alves de Sousa CPF: 075.576.814-01
- Fiscal de Contratos: Willian Diniz Lins CPF: 109.503.684-07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Constitucional Do Município De São José do Bonfim-PB, em 02 de Janeiro De 2025


ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 11:46:40 foi protocolizado o documento sob o N° 23701/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joseildo Alves Monteiro.

Número do Contrato: 000203012025

Data da Publicação: 27/02/2025

Data da Assinatura: 11/02/2025

Data Final do Contrato: 11/01/2026

Valor Contratado: R\$ 5.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da Banda Doutorzinho, para apresentação de show musical no dia 03 de Março com duração de 00:50 min em comemoração à tradicional (Bonfim Folia) do ano de 2025 do município de São José do Bonfim/PB.

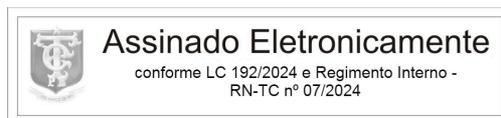
Contratado (Nome): 47.144.774 Danilo Mandu de Oliveira

Contratado (CNPJ): 47.144.774/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d8a4ec49b800b79d05c2fdbda19d6bbf
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6bc53276c0a8b78b027969da1daf6a30
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f928b33864c126bdbcb5cb93eb8b8498
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a9ed77246221bbe8c12eb46feb00d218
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	20c543e5fd4c667991c471f324730e25
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	20c543e5fd4c667991c471f324730e25
Designação do gestor do contrato	Sim	20c543e5fd4c667991c471f324730e25

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 23676/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**Exercício:** 2025

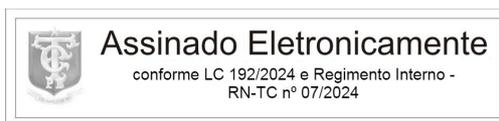
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 11:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23701/25 ao Documento 23676/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23676/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 48	a9ed77246221bbe8c12eb46feb00d218
Designação da fiscalização técnica do contrato	49	20c543e5fd4c667991c471f324730e25
Comprovante de publicidade	50	d8a4ec49b800b79d05c2fdbda19d6bbf
Designação do gestor do contrato	51	20c543e5fd4c667991c471f324730e25
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	f928b33864c126bdbcb5cb93eb8b8498
Comproventes de regularidade da contratada	53 - 96	6bc53276c0a8b78b027969da1daf6a30
Designação do fiscal administrativo do contrato	97	20c543e5fd4c667991c471f324730e25
RECIBO PROTOCOLO	98	99b0bdb48215e72ffa5ad701d163750f

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB